

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO (ETPs)

Número do Processo - SISLOG
119435

Número do Processo - SEI
202600005011825

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPs é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Nos termos do Decreto nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações públicas, opta-se pela elaboração do ETP simplificado para o presente processo, considerando as características da demanda.

A Superintendência de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação de Goiás é responsável pela condução de licitações de um elevado volume de obras, majoritariamente compostas por reformas, ampliações e construções de unidades escolares. Essas obras apresentam configurações técnicas padronizadas, com tipologias semelhantes entre si, tanto quanto à finalidade quanto à complexidade. Tal padronização permite a racionalização das etapas de planejamento e contratação, sendo plenamente adequada a aplicação do modelo simplificado previsto no art. 6º do referido decreto.

Adicionalmente, ressalta-se que a adoção do ETP simplificado não compromete a análise técnica necessária à adequada caracterização da demanda, tampouco afasta a responsabilidade pela devida motivação dos elementos essenciais ao planejamento da contratação. Ao contrário, busca-se garantir maior eficiência administrativa, sem prejuízo à qualidade técnica, à economicidade e à vantajosidade da contratação.

Importa destacar, por fim, que a adoção do ETP simplificado é restrita às demandas de obras com configurações usuais e padronizadas. Para demandas que apresentem características especiais ou maior complexidade técnica — como é o caso de obras de restauro, intervenções em bens tombados ou com condicionantes ambientais específicas —, será realizada a avaliação individualizada quanto à necessidade de elaboração do ETP completo, nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.207/2023.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Essa contratação é indispensável devido a necessidade da retomada da obra que foi alvo de rescisão com a empresa executora do contrato anterior. Sendo assim, a obra encontra-se inacabada, sendo fundamental esta contratação para que seja possível sua finalização, gerando assim uma edificação segura e com qualidade para a comunidade escolar.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.1. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2025/2026.

1.2. A presente contratação justifica-se devido à necessidade de garantir a conservação, melhorias e adequações dos imóveis por meio de intervenções nas estruturas físicas das unidades escolares públicas estaduais e sedes administrativas das regionais de educação, edificações jurisdicionadas à Secretaria de Educação do Estado de Goiás – SEDUC/GO.

Tem como objetivo atender demandas necessárias para o pleno funcionamento da edificação, permitindo o desenvolvimento das atividades de maneira adequada, eficiente e segura, atendendo inclusive normas vigentes.

Todas as edificações, sejam públicas ou privadas, necessitam de constantes intervenções de reformas, ampliações, construções, reparos, adaptações, adequações, modernizações, restaurações, revitalizações e reestruturações.

Estas intervenções, em sua maioria, atendem a um programa de necessidades elaborado pelo Governo de Goiás, que norteiam os pré-requisitos quanto aos ambientes que devem compor as edificações escolares públicas estaduais.

1.3. A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos: segurança da edificação, segurança dos usuários, déficit de aprendizagem, não atendimento de normas vigentes, espaços precários ou inexistentes, entre outros.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar simplificado:

Obras e Serviços de Engenharia - Reforma e Ampliação do Colégio Estadual Jandira

Da classificação do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é **Obras e Serviços de engenharia**, na forma do inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

2.3. A solução adotada trata-se de obra e serviço de engenharia pois possui novas construções e reformas significativas que alteram a característica inicial do imóvel.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do objeto contratado pode ser considerada de natureza não continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Definição do cronograma da Obra:

2.5. A elaboração do cronograma físico-financeiro é realizada levando em consideração todas as peculiaridades de cada obra, analisando tempo de

execução de cada etapa, logística para compra e entrega de produtos, contratação de mão-de-obra, bem como se será necessário o andamento da obra por etapas (quando não é possível transferir os usuários para outra edificação).

2.6. Levando em conta as informações citadas, para a obra em questão foram considerados os seguintes itens:

2.6.1. Existência de fatores externos ambientais, como chuvas, haja vista que o tempo previsto para execução, possivelmente, vai alcançar o período chuvoso.

2.6.2. A reforma será executada concomitantemente ao funcionamento da unidade escolar, circunstância que influencia diretamente no cronograma físico-financeiro da obra;

2.6.3. Realização das atividades pedagógicas da unidade escolar, como aplicação das provas nacionais (Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM (uma vez que a escola deve ser totalmente desocupada), Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás - SAEGO) e simulados internos;

2.6.4. Realização de eventos como jogos;

2.7. Além da projeção de prazo mais dilatado e diante do fato de que execução da obra será de forma concomitante ao funcionamento da unidade, os profissionais técnicos responsáveis pelo projeto elaboraram um Plano de Execução da Obra citado no Projeto Básico, estabelecendo etapas de acordo com as particularidades da obra, levando em consideração os usos dos alunos e funcionários, para que o cronograma atenda a realidade específica da unidade escolar em questão.

2.8. Considerando as especificidades da obra em questão e os eventos e intempéries prováveis, o prazo estimado para a execução da obra é de 360 dias.

Definição do plano de fiscalização:

2.9. O plano de fiscalização tem como objetivo subsidiar o plano de gestão relacionado ao acompanhamento e fiscalização dos contratos de obras de construção, reforma e/ou ampliação. O mesmo é atualizado de acordo com as demandas de obras em andamento e a quantidade de obras por fiscal responsável, de forma a garantir a eficaz fiscalização dos contratos em andamento e dos contratos em planejamento.

2.10. O plano de fiscalização encontra-se em anexo no evento [350172](#).

Da elaboração do laudo de sondagem:

2.11. Considerando que a Secretaria de Estado da Educação não possui contrato vigente com empresa especializada para elaboração de laudos de sondagens, utilizamos a metodologia de pagamento deste item na planilha orçamentária, de forma que a empresa vencedora da licitação o providencie e apresente à equipe de fiscalização, que encaminhará ao departamento de projetos para análise quanto à necessidade de modificação do tipo de fundação proposta.

2.12. Tendo em vista que o laudo de sondagem é um documento fundamental para a elaboração de projetos estruturais, a Superintendência de Infraestrutura, por meio da Gerência de Projetos e Infraestrutura, instruiu processo SEI nº 202400006069480 visando a contratação de empresa especializada para elaboração de Laudos de Sondagem. Assim que a contratação for efetivada, os laudos de sondagens serão apresentados no momento da elaboração dos projetos e não mais no decorrer da obra.

Do cumprimento das normas de Saúde e Segurança do Trabalho:

2.13. O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT Público), procedeu à análise prévia dos elementos constantes no Projeto Básico referente à presente contratação. Após a devida avaliação técnica, manifesta-se favoravelmente quanto ao atendimento das exigências previstas nos itens 5.63 e 5.68 do referido Projeto Básico, considerando-os em conformidade com os critérios de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública. Este documento tem caráter **PADRONIZADO** e será utilizado para instrução dos processos de contratação de obras que apresentem as mesmas condições técnicas, observando-se, sempre que necessário, a revalidação ou complementação de informações em casos de alterações de projeto ou peculiaridades específicas da execução.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETPs, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	893	serviços de engenharia, reforma de espaço público.	

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 893 - Serviços de Engenharia, reforma de espaço público.	
Informações Adicionais	
Reforma e Ampliação do Colégio Estadual Jandira	
Período (Meses)	1
Quantidade	
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	almoxarifado setorial
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 2.996.348,95

4.2. O preço total estimado da contratação é R\$ 2.996.348,95(R\$ Dois Milhões e Novecentos e Noventa e Seis Mil e Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos), conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto Item.

5.3. A seguir são apresentadas evidências e informações que subsidiaram a decisão de reunião de itens em lote, nos termos do item 5.2:

5.3.1. Serviços definidos por projetos e planilhas orçamentárias de acordo com a especificidade do objeto;

5.3.2. O contrato será realizado por lote único, visto que sua execução será feita de acordo com o cronograma físico-financeiro estipulado previamente, não sendo possível o parcelamento de entrega ou execução.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado evidencia que a contratação da solução: Obras e Serviços de Engenharia - Reforma e Ampliação do Colégio Estadual Jandira ora apresentada mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
SABRINA SILVA VIEIRA VALENTE	Integrante Requisitante	62 32209680	sabrina.vieira@educ.go.gov.br